



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA-GERAL**

Dispõe sobre o trabalho extraordinário de servidores durante o recesso forense no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 5 de janeiro de 2024.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 20.414/2023,

CONSIDERANDO a Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466, de 18 de abril de 2016, que estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento de atividades essenciais do Tribunal durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 5 de janeiro de 2024 (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

CONSIDERANDO as atividades inadiáveis relacionadas às áreas vinculadas à Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria-Geral Judiciária e Diretoria-Geral, tais como de gestão de pessoas, de tecnologia da informação, de orçamento e finanças, de manutenção e projetos, de licitações e contratos, de segurança e transporte, de material e logística e de segurança da informação, bem como de atendimento aos usuários do PJe, que têm de ser realizadas durante o período de recesso forense; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Processo de Controle Administrativo nº 1352-46.2015.5.90.0000, com efeito vinculante em relação a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal, no sentido de que é possível recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação de folgas em dobro, à opção do servidor, inclusive dos comissionados,

## RESOLVE:

Art. 1º Os servidores indicados em escala, conforme planilha modelo constante do Anexo I desta Portaria, ficam autorizados a prestar serviços extraordinários ao Tribunal durante o recesso forense, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 5 de janeiro de 2024, em regime presencial/remoto ou sobreaviso.

§ 1º Ressalvados os servidores da Diretoria-Geral e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, somente será permitido o acesso aos prédios do Tribunal, durante o recesso forense, dos servidores escalados na forma do *caput* deste artigo, nas datas indicadas nas respectivas escalas.

§ 2º Durante o período de recesso, os magistrados e os servidores ocupantes de cargos em comissão terão livre acesso aos prédios do Tribunal, sendo permitida a entrada de outras pessoas ao prédio do Fórum Trabalhista de Goiânia nos seguintes casos:

I – aos demais servidores que se dirigirem, exclusivamente, às Agências Bancárias, Caixas Eletrônicas e Associações;

II – aos empregados das agências da Caixa Econômica Federal, do Banco Regional de Brasília - BRB e do Banco Bradesco S/A; e

III – ao pessoal de empresas terceirizadas para realização de serviços de condução de veículos, manutenção, limpeza e conservação.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores escalados para atuar durante o recesso forense, em regime presencial/remoto, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024, será de 4 (quatro) horas diárias, no período compreendido entre 8h e 17h.

§ 1º Somente os servidores da Diretoria-Geral, da Secretaria-Geral da Presidência, da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal poderão, no interesse do serviço, adotar jornada de trabalho em horário com início antes das 8 horas e término depois das 17 horas durante o período de recesso forense, sem limitação de horas diárias.

I – Os servidores que exercerem, em regime de sobreaviso, atividades de suporte técnico em tecnologia da informação, manutenção predial (incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos e de combate a incêndio) e segurança institucional terão as horas trabalhadas computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária, conforme disposto no artigo 7º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 465/2020; e

II – As horas efetivamente trabalhadas, sob o regime de sobreaviso, pelos servidores das áreas técnicas especificadas no inciso anterior, serão, preferencialmente, computadas

para compensação ou, excepcionalmente, remuneradas, consoante dispõe o artigo 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 465/2020.

Art. 3º A frequência diária e o horário de trabalho dos servidores autorizados a prestarem serviços extraordinários durante o recesso forense ficarão sob a responsabilidade dos gestores das unidades em que o servidor estiver lotado.

§ 1º A relação contendo o nome dos servidores designados para trabalharem durante o período do recesso forense deverá ser preenchida por meio do link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VMeKptWLS0XFm-CdOcSayD9rBb4bRaXS2FnhcuQGb-Q/edit#gid=297151842>, disponibilizado no Google Drive.

§ 2º O controle diário de frequência referido no *caput* será realizado mediante preenchimento e assinatura de formulário, cujo modelo igualmente consta do Google Drive, via link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1q-M45oIUCau9BwqWJKzLUBRpEV2k5RsOil4IPfF1Y7M/edit#gid=1422853477>.

Art. 4º Os gestores das unidades que atuarem no recesso forense deverão encaminhar à Diretoria-Geral os formulários de frequência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do final do período de recesso forense, nos quais deverão constar os dias e horas de trabalho efetivo de cada servidor que se ativar nos regimes presencial/remoto e de sobreaviso.

Art. 5º Os serviços extraordinários realizados por servidores durante o recesso forense, autorizados na forma desta Portaria, serão compensados na proporção de duas horas de folga para cada hora de trabalho ou remunerados na forma da Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466, de 18 de abril de 2016.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região